

Nº do processo: 0015342-92.2020.8.03.0001

Magistrado: ROBERVAL PANTOJA PACHECO

Trata-se de ação de obrigação de fazer interposta por [REDACTED], em face do Estado do Amapá, para obrigar o réu a fornecer sedativos necessários para a manutenção do autor na UTI a fim de que tenha chance de superar seu estado grave de COVID-19.

Descreve o autor que o réu não está disponibilizando os componentes para a sedação, colocando a sua vida e a de outros internados em risco.

E o breve relato.

Antes que tudo convém esclarecer que a tutela de urgência antecipada é a única medida a ser tomada.

E que, neste caso, a obrigação estatal de fazer deve ser prestada de forma imediata para que o autor não corra o risco de morrer à espera de um ato do réu, que se nega a praticá-lo, quando a atuação deve ocorrer por dever/obrigação de garantir o direito basilar da saúde, que, neste caso, está estritamente interligado à vida.

O Estado assumiu esse papel, tanto que foi legitimado pela constituição e em leis de nosso ordenamento.

Não é o caso de vedação de antecipação de tutela satisfativa, ou mesmo sem ouvir o representante do ente estatal, pois a situação dos internados na UTI por COVID-19 é de extrema gravidade e urgência, não podendo ceder a ritos procedimentais.

Vale destacar que o número de óbitos aumenta a cada dia e o autor tem o direito de não virar estatística.

Ante o exposto, concedo a TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA para DETERMINAR QUE O REU faça o FORNECIMENTO IMEDIATO DE SEDATIVOS USADOS EM CONJUNTO: ROCURÔNIOATRACURIO 10 MG/ML -5ML (68 AMPOLAS), FENTANIL 0,005 MG/ML 5ML (68 AMPOLAS) E MIDAZOLAN 15 MG/3 ML (224 AMPOLAS).

Caso o réu alegue a impossibilidade de fazê-lo, deverá promover a transferência IMEDIATA para rede privada do Estado para que inicie seu tratamento de urgência, arcando financeiramente com o tratamento, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00.

Intime-se para cumprimento e cite-se.

Este documento foi assinado eletronicamente por ROBERVAL PANTOJA PACHECO em 04/05/2020 22:18

O original deste documento pode ser consultado no site: http://vvww_tjapjusbr_ Hash: 470835329AM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COMARCA DE MACAPÁ PLANTÃO -

MACAPÁ

ANEXO DO FÓRUM DE MACAPÁ, RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, SINO, CENTRO - MACAPÁ

MACAPÁ, 04/05/2020

ROBERVAL PANTOJA PACHECO

Juiz(a) de Direito